

"Os produtos incluídos no programa de desgravação deste Acordo serão especificados em nível de itens da NABALALC, não se admitindo observações que limitem o conteúdo do respectivo item, exceto em casos excepcionais".

"Os países signatários realizarão periodicamente negociações para incluir, modificar ou, eventualmente, retirar itens do programa de desgravação, nos termos das normas e procedimentos estabelecidos no Anexo IV deste Acordo".

Artigo 9º - Modificar o Anexo IV, Seção II, Ponto 4, do Protocolo de Adequação, concluído em 20 de dezembro de 1982, que ficará redigido da seguinte forma:

"4. Os países signatários indicarão, para cada produto incluído no regime de desgravação, as condições que prevalecerão em seu território para a importação do mencionado produto, quando originário de outro país signatário".

Artigo 10º - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos seguintes produtos: "Chapas fotográficas e películas planas, para radiografia", classificados no item 37.01.0.01 da NABALALC e "Películas para radiografia" compreendidos no item 37.02.1.01 da NABALALC.

Artigo 11º - Os países signatários acordam, outrossim, não estabelecer outras restrições ou gravames à importação dos produtos negociados no Acordo de Complementação Econômica nº 2, além das expressamente declaradas nos artigos 6º e 7º do presente Protocolo.

Artigo 12º - O presente Protocolo vigora a partir da data de sua subscrição.

## ANEXO 1

## BRASIL

## INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
04.04.3.01	Queijo Parmesão	Quota anual: 500 ton.
08.07.0.04	Pêssegos frescos	Preferência em vigor durante o período de fevereiro a abril para uma quota de 150 t. acondicionados em bandejas de tipo "tray-pack" de até 8 kg brutos cada uma e destinados ao consumo de mesa "in natura"
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contenham cacau	Quota anual: US\$ 300 mil
20.06.4.99	As demais frutas preparadas ou conservadas com ou sem adição de açúcar ou álcool. Torradas	Quota anual: US\$ 150 mil
20.06.9.99	As demais outras frutas preparadas ou conservadas por qualquer processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool	Quota anual: US\$ 150 mil
21.07.0.01	Compostos DP em pó de proteínas de leite, carboidratados, sem ou com gordura vegetal (até o máximo de 30%)	Quota anual: US\$ 200 mil
21.07.0.02	Pó para a elaboração de refrescos, sem álcool	Quota anual: US\$ 300 mil
22.05.1.22	Vinhos tipo xerez	Quota anual: US\$ 200 mil
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre	Quota anual: US\$ 100 mil
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Quota anual: 200 ton.
29.15.2.99	Plasticantes derivados de anidrido trimelítico (trioctiltrimelitato)	Quota anual: 250 ton.
29.22.2.01	Cloreto de dietilenodiamina em cristais ou em solução	Quota anual: US\$ 300 mil
29.22.2.99	Dióxido de etilenodiamina	Quota anual: US\$ 300 mil
32.07.9.11	Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plasticantes ou outros meios, "masterbatch", branco ou preto	Quota anual: US\$ 250 mil
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja	Quota anual: US\$ 150 mil

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas naturais ou artificiais	Quota anual: US\$ 200 mil
34.05.0.99	Abrasivos, desengordurantes, inibidores para metais leves com liga e para ferro e aço, produtos para dar brilho e desengordurar metais	Quota anual: US\$ 50 mil
35.01.3.01	Colas de caseínas	Quota anual: US\$ 200 mil
38.19.0.09	Preparações catalisadoras para a produção de anidrido ftálico, anidrido maléico, uréia formaldeído, etc.	Quota anual: US\$ 100 mil
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	Quota anual: 100 ton.
39.01.4.01	Chapas de policarbonato	
39.01.4.02	Folhas ou lâminas de policarbonato	
39.07.0.99	Ex: 20) Anúncios comerciais ou profissionais, de lâminas ou chapas de policarbonato, termoformadas, exceto com componentes elétricos e metálicos	Quota anual: US\$ 300 mil
39.07.0.99	Ex: 16) Correias de poliuretano para transmissão e transporte	Quota anual: US\$ 150 mil
39.07.0.99	Ex: 17) Caixas e demais recipientes de plástico corrugado em polipropileno	Quota anual: US\$ 300 mil
39.07.0.99	Ex: 18) Bolsas de polietileno com ou sem impressão	Quota anual: US\$ 300 mil
39.07.0.99	Ex: 19) Conexões em PVC	Quota anual: US\$ 300 mil
39.02.4.01	Chapas de plástico corrugado, em polipropileno	Quota anual: US\$ 300 mil
39.02.4.01	Chapas, de etilenovinil - acetato	Quota anual: US\$ 150 mil
39.02.4.19	Folhas ou lâminas de etilenovinil - acetato	
39.02.3.04	Perfis para cortinas venezianas em PVC	
39.07.0.01	Perfis de PVC, para cortinas de enrolar	Quota anual: US\$ 400 mil - 2.3
39.07.0.02	Cortinas de enrolar em PVC	
43.02.2.01	Aparas de couros ovinos	Quota anual: US\$ 100 mil
43.03.0.01	Capas para assentos de couros ovinos, para automóveis	Quota anual: US\$ 300 mil
43.03.0.01	Capas para volantes de couros ovinos, para automóveis	
44.18.0.01	Aglomerados de madeira, em pranchas	Quota anual: 10.000 m³
44.18.0.01	Madeira aglomerada revestida em todas as suas formas, em pranchas	
44.18.0.99	As demais	
60.03.0.01	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha, de algodão	
60.03.0.02	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha, de lã ou pêlos	
60.03.0.03	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha, de fibras sintéticas ou artificiais	Quota anual: US\$ 300 mil
60.03.0.99	As demais meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha	

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO	NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
60.04.0.01	Meias-calças de algodão			rações:polimento, rebarba, desengorduramento, secagem, brunido,brilho ou decapagem	
60.04.0.02	Meias-calças de lã				
60.04.0.03	Meias-calças de fibras sintéticas ou artificiais	Quota anual: US\$ 300 mil	85.04.8.01	Caixas com suas respectivas tampas e tam pinhas, para acumuladores elétricos	Quota anual:US\$ 300 mil Não podendo cada item ultrapassar 50%
60.04.0.99	As demais meias-calças		85.04.8.02	Separadores de PVC	
64.05.0.01	Solas e fundos de poliuretano expandido por sistema de colagem	Quota anual:US\$ 300 mil	85.04.8.99	Placas de chumbo	
73.18.2.02	Tubos sem costura, de aço altocarbono	Quota anual conjunta de 3.000 t com 73.18.2.01-	85.06.1.99	Ex: 2) Turbocirculadores de ar	Quota anual: 30.000 unidades
73.18.2.03	Tubos sem costura, de aços ligas	Tubos sem costura de aço comum	85.19.4.99	Quadros de controle de elevadores com base em eletrônica de estado sólido	Quota anual: US\$ 400 mil
83.13.0.01	Tampas para fechamento de recipientes de vidro tipo "twist-off" ou semelhantes	Quota anual: US\$ 300 mil	85.25.0.99	Isoladores de vidro, com ou sem peças metálicas, de até 1 KVA	Quota anual: US\$ 300 mil
84.11.1.02	Compressores de ar fixos	Quota anual: US\$ 300 mil	87.12.1.99	Ex: 1) Cubos dianteiros e traseiros, completos, com tampa e patins de fricção, para motocicletas	Quota anual: US\$ 500 mil com aproveitamento máximo de 60% por item
84.18.8.02	Tubos de feltro para filtros	Quota anual: US\$ 100 mil		Ex: 2) Garfo dianteiro hidráulico, para motocicletas	
84.20.8.01	Partes e peças para as balanças de item 84.20.9.92 - Ex 1 e Ex 2	Quota anual: US\$ 100 mil	90.17.1.99	Equipamentos para diagnósticos por ultrassom	Quota anual: US\$ 300 mil
84.59.9.99	Máquinas para o trabalho de metais em cujo processo couberem as gomas das seguintes opç	Quota anual: 20 unidades			

REQUISITOS DE ORIGEM

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES	
04.04.3	De massa dura	
04.04.3.01	Parmesão	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS	
08.07.0.04	Pêssegos	Pêssegos "originários"
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
18.06.0.99	Os demais Ex: 3) Outros	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
20.06.4	Torradas	
20.06.4.99	As demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
20.06.9	Outras	
20.06.9.99	As demais	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes Ex: 2) Compostos DP em pó de proteínas de leite, carboidratos, sem ou com gordura vegetal (até o máximo de 30%)	Elaboração na qual o valor CIF dos materiais "não originários" utilizados não seja superior a 50% do valor FOB de exportação do produto
21.07.0.02	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)  Ex: Pó para elaboração de refrescos	Elaboração na qual o valor CIF dos materiais "não originários" não seja superior a 30% do valor FOB de exportação do produto
21.07.0.99	Os demais Ex: 2) Misturas à base de produtos lácteos e proteínas Ex: 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate	Elaboração na qual o valor CIF dos materiais "não originários" utilizados não seja superior a 50% do valor FOB de exportação do produto
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTOS DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCÓOL ( INCLUSIVE MISTELAS )	
22.05.1	Vinhos de uvas	
22.05.1.22	Tipos xerez	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.04
28.30.2	Oxicloreto	
28.30.2.05	De cobre	Elaboração a partir de materiais do Capítulo 74
28.38.1	Sulfatos	
28.38.1.10	De cobre	Elaboração a partir de materiais do Capítulo 74

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
29.15.2.99	Os demais Ex: 2) Plastificantes derivados de anidrido trimelítico (tioctiltrimelitato)	Elaboração a partir de álcool octílico originário
29.22 29.22.2 29.22.2.01	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA Poliaminas acíclicas Etilenodiaminas e seus sais	
	Ex: Cloreto de dietilenodiamina em cristais ou em solução	Elaboração a partir de materiais "originários"
29.22.2.99	As demais e seus sais Ex: Dióxido de etilenodiamina	Elaboração a partir de materiais "originários"
32.07.9.11	Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios Ex: 2) "Master-batch" branco ou preto	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
33.01.1.04	De casca de laranja	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas naturais ou artificiais e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para perfumaria, alimentação e outras indústrias Ex: 2) Misturas entre si de duas ou mais substâncias - odoríferas naturais ou artificiais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
34.05	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICOS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÓS PARA LIMPAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04	
34.05.0.99	Os demais Ex: Abrasivos, desengordurantes inibidores para metais leves com liga e para ferros e aços, produtos para dar brilho e desengordurar metais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e no qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
35.01.3 35.01.3.01	Colas de caseína Colas de caseína	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
38.19.0.09	Preparações catalisadoras EX: Preparações catalisadoras para a produção de anidrido ftálico, anidrido maléico, uréia formaldeído, etc.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.01.4.01	Chapas Ex: 5) Chapas de policarbonato	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01
39.01.4.02	Folhas Ex: Folhas e lâminas de policarbonato	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01
39.02.3.04	Varetas ou perfis Ex: 2) Perfis para cortinas venezianas, em PVC	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
39.02.4.01	Chapas Ex: 3) De acetato de etilenovinil Ex: 4) De plástico corrugado, em polipropileno	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
39.02.4.19	Os demais Ex: Folhas e lâminas de acetato de etilenovinil	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, fresados ou com trabalho diferente do simples trabalho de superfície Ex: Perfis em PVC para cortinas de enrolar	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
39.07.0.02	Cortinas de enrolar Ex: Cortinas de enrolar, em PVC	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
39.07.0.99	As demais Ex: 16) Correias de poliuretano para transmissão e transporte 17) Caixas e demais recipientes de plástico corrugado, em polipropileno 18) Bolsas de polietileno com ou sem impressão 19) Conexões em PVC	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
	20) Anúncios comerciais ou profissionais, de lâminas ou chapas de policarbonato, termoformadas, exceto componentes elétricos e metálicos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01
43.02.2 43.02.2.01	Resíduos e aparas Resíduos e aparas Ex: Aparas de couros ovinos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
43.03.0.01	Ex: 3) Capas para assentos de automóveis, de couros ovinos Ex: 4) Capas para volantes de direção de automóveis de couros ovinos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
44.18 44.18.0.01	MADEIRAS CHAMADAS "ARTIFICIAIS" OU "RECONSTITUÍDAS", OBTIDAS DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES Em pranchas Ex: 1) Aglomerados de madeira Ex: 2) Madeira aglomerada, revestida em todas as suas formas	Elaboração a partir de materiais "originários"
44.18.0.99 60.03 60.04	As demais MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA ROUPA INTERIOR DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	Elaboração a partir de materiais "originários"
60.04.0.01 60.04.0.02	De algodão Ex: Meia-calça De lã Ex: Meia-calça	Elaboração a partir de materiais "originários"
60.04.0.03 60.04.0.99	De fibras sintéticas ou artificiais Ex: Meia-calça As demais Ex: Meia-calça	Elaboração a partir de materiais "originários"
64.05 64.05.0.01	PARTES COMPONENTES DE CALÇADO (INCLUÍDAS AS PALMIHAS E OS REFORÇOS DE TALÕES OU TALONEIRAS), DE QUALQUER MATÉRIA, EXCETO METAL Partes componentes de calçado (incluídas as palmilhas e os reforços de talões ou taloneiras), de qualquer matéria, exceto metal Ex: Solas e fundos de poliuretano expandido por sistema de colagem	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
73.18.2.02 73.18.2.03	De aço alto-carbono De aços-ligas	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 73.06 - ferro ou aço em blocos, peças, lingotes ou massas, transformados em lingotes nos países signatários
83.13.0.01	Ex: 3) Tampas para fechamento de recipientes de vidro tipo "Twist-off" ou semelhante	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 73.13
84.11.1.02	Compressores de ar Ex: Fixos	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.18 84.18.8 84.18.8.02	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES Partes e peças Para filtros e depuradores Ex: Tubos de feltro para filtros	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.20.8 84.20.8.01	Partes e peças Partes e peças Ex: Partes e peças para as balanças do item 84.20.9.92 Ex: 1 e Ex: 2	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.59. 84.59.9 84.59.9.99	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO Outras máquinas e aparelhos Os demais Ex: Máquinas para o trabalho de metais em cujo processo sejam realizadas algumas das seguintes operações: polimento, rebarba, desengorduramento, secagem, brunido, brilho e decapagem	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 40% do valor total de materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.04.8 85.04.8.01	<u>Partes e peças</u> Caixas Ex: Caixas com suas respectivas tampas e tampinhas, para acumuladores elétricos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
85.04.8.02	Separadores Ex: De PVC	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
85.04.8.99	Os demais Ex: Placas de chumbo	Elaboração a partir de material do Capítulo 78
85.06.1.99	Os demais Ex: 2) Turbocirculadores de ar	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.19.4 85.19.4.99	<u>Quadros de comando ou distribuição</u> Os demais Ex: Quadros de controle de elevadores com base em eletrônica de estado sólido	Elaboração na qual o valor global dos materiais partes, peças ou componentes "originário" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.25 85.25.0.99	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA Os demais Ex: Isoladores de vidro, com ou sem peças metálicas, de até 1 KVA	Elaboração a partir de materiais "originários"
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11, INCLUSIVE	
87.12.1	<u>Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09</u>	
87.12.1.99	Os demais Ex: 1) Cubos dianteiros e traseiros completos, com Tampa e patins de fricção para motocicletas Ex: 2) Garfo dianteiro hidráulico, para motocicletas	Elaboração a partir de materiais "originários"
90.17.1.99	Os demais Ex: 2) Equipamentos para diagnóstico para ultra-som	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados

## ANEXO 2

## BRASIL

Modificação das condições de negociação para determinados produtos

- 1) Aumento de quotas
  - 2) Eliminação de portos de entrada
  - 3) Eliminação de quotas
  - 4) Alteração de restrições
  - 5) Ampliação de preferências
- 1) AUMENTO DE QUOTAS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
04.02.1.12	Inteiro, descremado ou desnatado	Quota anual: 5.000 t.
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	Quota anual: 3.000 t.
04.04.2.99	Os demais: Ex: Dambo, Tilsit, Gouda	Quota anual: 1.000 t. - 2.6 e 6.0
04.04.3.99	Os demais Ex: Sbrinz	Quota anual: 800 t. - 2.5
04.06.0.01	Mel natural	Quota anual: 1.000 t.
05.04.2.01	Tripas	Quota anual: US\$ 600 mil
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Quota anual: 800 t.
21.07.0.99	Ex: 2 - Misturás à base de produtos lácteos e protéicos	Quota anual: 300 t.
	Ex: 3 - Preparações para a indústria de pão, biscoitos e chocolate	Quota anual: 250 t.
32.05.9.01	Dispersões de pigmentos à base de água, para a estampagem de tecidos	Quota anual: 160 t.
32.09.1.01	Vernizes	Quota anual: 200.000 gl - 2.0 8.0
32.09.2.01	Ex 3 - Esmaltes sintéticos e óleos resinosos	Quota anual: 170.000 gl - 2.0 8.0
	Ex 5 - Tintas de "fundo-fundo", ao forno	Quota anual: 300.000 gl - 2.0 8.0
33.01.1.10	Óleo essencial de limão	Quota anual: US\$ 250 mil
34.02.0.01	Ex 1 - Derivados de alquibenzenos lineares (biodegradáveis)	Quota anual: 2.000 t.
	Ex 4 - Lauril sulfato de sódio etoxilado em pasta (conteúdo de produto ativo até 70%)	Quota anual: 350 t.
34.02.0.02	Ex 1 - Preparações à base de alquibenzenos lineares (biodegradáveis)	Quota anual: 1.000 t.
	Ex 2 - Preparações à base de álcoois lineares	Quota anual: 300 t.

38.12.1.99	Preparações para acabamento de aprestos preparados Ex: Para couros	Quota anual: US\$ 300 mil
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina - formaldeído e outros)	Quota anual: US\$ 2 milhões - 2.2
39.01.1.04	Resinas poliésteres	Quota anual: 300 t.
39.01.2.02	Aminoplásticos ( uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	Quota anual: 200 t. -2.2
39.02.1.03	Acetato de polivinila	Quota anual: 1.000 t.
39.02.4.21	Ex: 1 - Películas de polietileno, impressas, para recipientes de leite	Quota anual: 220 t.
40.05.2.99	Compostos de borracha termoplástica polibutadieno estireno (TR)	Quota anual: 350 t.
40.13.0.03	Luvas	Quota anual: 240.000 pares
42.03.9.99	Ex: 1 - Vestuário de couro vacum Ex: 3 - Vestuário de couro ovino	Quota anual: 6.000 un.
43.03.0.01	Ex: 1 - Vestuário ("prenda de vestir") de couro ovino	Quota anual: 3.000 unidades 2.2
58.05.0.03	Fechos por contacto constituídos por duas fitas, de "nylon" uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra de fitas têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente	Quota anual: 600.000 m

2) ELIMINAÇÃO DE PORTO DE ENTRADA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)	Quota anual: 3.500 t.

3) ELIMINAÇÃO DE QUOTAS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
35.01.1.01	Caseínas	
35.01.2.99	Caseinato de sódio	
64.04.0.01	Calçado com sola de juba (alpargatas)	

4) ALTERAÇÃO DE RESTRIÇÕES

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
39.02.4.01	Chapas Ex: 2) Chapas de acrílico Ex: 3) Chapas de acrílico de mais de 25 mm de espessura Ex: 4) Chapas de acrílico de 6,35 mm até 25 mm de espessura	Quota anual: 100 t. Quota anual: 50 t. -2.0 Quota anual: 50 t. -2.0

5) AMPLIAÇÃO DE CONCESSÃO

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
35.04.9.99	Ex: Colágeno líquido ou seco	Quota anual: US\$ 300 mil

ANEXO 3

URUGUAI

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
25.01.0.01	Sal comum não acondicionado (a granel), com as seguintes especificações granulométricas, em base a tamis UNIT ( norma 39-44) ou seus equivalentes ASTM (norma E 11-61), em porcentagens de peso, acumulativas: 10% mínimo retido em tamiz 8.000 microns, 45% mínimo retido em tamiz 4.760 microns e 90% mínimo retido em tamiz de 1.190 microns	Quota anual: US\$ 600.000
25.07.0.01	Bentonita	
28.45.0.06	Silicato de alumínio	
28.45.0.07	Silicato de chumbo	
28.45.0.99	Silicato de zircônio	
28.56.0.02	Carboneto de silício	
29.08.6.99	Peróxido de metil-etil-cetona	
29.11.1.01	Metanal para uso industrial unicamente	Quota anual: 200 ton.
29.14.7.03	Peróxido de benzoíla	
29.25.2.99	Monocloridrato de metoclopramida	
29.23.1.99	Etambutol	
32.08.1.99	Pigmentos, opacificantes e cores preparados para esmaltado de produtos cerâmicos	
32.08.9.02	Fritas de vidro	
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja	Quota anual: US\$ 75.000
33.01.1.10	Óleo essencial de limão (C. limon - L. Burm)	Quota anual conjunta : US\$ 120.000. Aproveitamento: 60% máximo por item
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	
33.01.1.15	Óleo essencial de mandarina	
37.08.0.02	Fixadores fotográficos para imagens policromáticas	
39.01.1.04	Resinas poliésteres	Quota anual: 200 ton. adicionais
39.01.2.04	Resinas de poliéster (em forma de chips) para fabricação de fibras têxteis	Quota anual: US\$ 500.000
39.02.2.04	Polímero de cloreto de polivinila em estado sólido (em pó, granulos ou escamas), sem agregado de natureza alguma, como matéria prima para a elaboração de materiais ou objetos plásticos	Quota anual: US\$ 600.000
39.02.2.99	Resina de polipropileno em estado sólido (em pó, granulos ou escamas) como matéria prima para a elaboração de materiais ou objetos plásticos	Quota anual: 500 ton.
30.05.3.99	Resinas acrílicas em pó preparadas, para cimentações ou obturações odontológicas	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulosa	
40.02.2.02	Borracha sintética de polibutadieno (BR)	Quota anual conjunta: US\$ 500.000
40.02.2.04	Borracha sintética de polibutadieno-estireno (SBR)	

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
47.01.9.99	Celulose de sisal	
73.13.4.99	Chapas de ferro ou aço estanhado (folha de flandres) de menos de 41 quilos por caixa básica, sem impressões gráficas	
73.15.1.12	Arame de aço alto - carbono, cobreado, para "talón" de pneumáticos	
73.29.0.99	Correntes de blindagem em aços-ligas para proteção de pneumáticos, apresentados em jogos	
74.03.1.01	Barras de cobre sem liga, cuja maior dimensão na seção transversal seja de 6 até 14 mm	Quota anual conjunta: US\$ 300.000
74.03.2.01	Perfis de cobre sem liga, de mais de 50 mm	
84.15.9.01	Unidades seladas elétricas de mais de 1 HP, para refrigeração comercial	Quota anual: US\$ 200.000
84.21.3.01	Pistolas projetoras para aplicação de masticues	
84.24.2.03	Semeadora, adubadora e transplantadora de cana-de-açúcar	
84.59.3.03	Usinas de asfalto	
84.61.8.01	Núcleos para válvulas de câmaras de ar	
90.01.0.99	Lentes óticas	Quota anual: US\$ 100.000
85.06.1.99	Extratores de sucos elétricos de uso doméstico, sem acessórios para outros fins	
85.06.1.99	Liquidificadores sem dispositivos nem acessórios para outros fins	Quota anual: US\$ 200.000
85.12.1.04	Torradeiras de pão, elétricas, automáticas, para uso doméstico, com seletor de grau de temperatura	
90.02.1.01	Lentes para câmaras fotográficas	
90.07.1.99	Câmaras fotográficas com ou sem flash	Quota anual conjunta: US\$ 200.000
90.09.0.01	Aparelhos de leitura para micro-fichas	
90.28.9.01	Balanças eletrônicas de banheiro, de uso doméstico	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José Maria Michetti Bonsignore

PROTÓCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA

SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2)

(Segundo Protocolo Adicional)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica subscrito entre ambos os países (Acordo nº 2) denominado "Protocolo de Expansão Comercial (PEC)", nos seguintes termos e condições:

Artigo 1. - Ampliar a lista de produtos compreendidos no programa de desgravação outorgada pela República Federativa do Brasil (Anexo I do Acordo), com a inclusão dos registrados no Anexo I do presente Protocolo nas condições e com os requisitos de origem estabelecidos nesse Anexo.

Artigo 2. - Ampliar a quota outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação dos seguintes produtos: "Carteiras e bolsas, de couro" (item 42.02.0.01 da NABALALC), a US\$ 200.000 anuais; "Cinturões de couro" (item 43.03.9.99 da NABALALC) a US\$ 200.000 anuais e "Artigos de cozinha, de aço inoxidável" (item 78.38.1.01 da NABALALC) a US\$ 450.000 anuais.

Artigo 3. - Ampliar a lista de produtos compreendidos no programa de desgravação outorgada pela República Oriental do Uruguai (Anexo II do Acordo), com a inclusão dos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo, nas condições estabelecidas nesse Anexo.

Artigo 4. - Eliminar a quota conjunta originalmente acordada pela República Oriental do Uruguai para a importação de "Talheres de aço inoxidável", classificados no item 82.14.0.01 da NABALALC e "Facas de mesa, de aço inoxidável", classificados no item 82.09.0.04 da NABALALC.

Artigo 5. - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Vidro estirado, ondulado, exceto "flotado", com espessura de até 10mm inclusive", classificado no item 70.05.9.01 da NABALALC.

Artigo 6. - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos seguintes produtos: "Fosfatos de amônio", classificados no item 31.05.1.02 da NABALALC.

Artigo 7. - Modificar a descrição do produto negociado pela República Oriental do Uruguai no item 74.03.1.01, que ficará registrada da seguinte maneira: "Barras de cobre cuja maior dimensão na seção transversal seja de 6 até 14mm".

Artigo 8. - O presente Protocolo vigorará a partir de sua subscrição.

ANEXO 1

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS POR PARTE DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
28.49.3.01	De prata	Nitrato. Quota anual: US\$ 200.000
30.01.1.01	Figados	Quota anual: US\$ 200.000
30.01.1.02	Hipófises	Quota anual: US\$ 200.000
30.02.1.06	Vacina clostridiosis	Quota anual: US\$ 200.000
34.05.0.99	Os demais	Ceras para pisos, preparadas. Quota anual: US\$ 100.000
39.07.0.99	Os demais	Formas de polipropileno para a fabricação de calçado. Quota anual: US\$ 100.000
70.05.9.01	Com espessura até 10mm inclusive	
	Ex: 1 - Com espessura de 2 até 3 mm	Quota anual: 100.000 m <sup>2</sup> ou 600 t
	2 - Com espessura de 4 a 5 mm	Quota anual: 150.000 m <sup>2</sup> ou 1.650 t
	3 - Com espessura de 6 mm	Quota anual: 50.000 m <sup>2</sup> ou 750 t
73.13.7.01	Zincadas	Quota anual: US\$ 350.000
84.06.4.01	Para motocicletas	Quota anual: US\$ 200.000
84.61.1.99	Os demais	Registro sanitário de bronze ou latão. Quota anual: US\$ 100.000
87.12.1.01	"Manubrios" ("guidons")	Completos com cabos e punhos, para motocicleta. Quota anual: US\$ 200.000
87.12.1.99	Os demais	Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente quando destinados a complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas. Sujeitos a comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor). Quota anual: US\$ 200.000

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.61.1.99	Registro sanitário de bronze ou latão de uso doméstico	Elaboração das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por outros processos de transformação na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a: 40% do valor total de materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
87.12.1.01	"Manúbrios" ("guidons") completos com cabos e punhos para motocicleta	Elaboração a partir de materiais "originários"
87.12.1.99	Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente destinados a complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas sujeitos a comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.49.3.01	Nitrato de prata	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
30.01.1.01	Fígados	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.14.
30.01.1.02	Hipófises	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.14
30.02.1.06	Vacinas clostridiosis	Elaboração a partir de materiais "originários"
34.05.0.99	Ceras para pisos, preparadas	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.07.0.99	Formas de polipropileno para fabricação de calçado	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.02
73.13.7.01	Chapas revestidas de menos de 3mm, de zinco	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 73.06 - Ferro ou aço em blocos pudelados, ou em pacotes, lingotes ou massas, transformados em lingotes signatários
84.06.4.01	Motores para motocicletas	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por outros processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a: 1) até 31/XII/87: cinquenta por cento (50%) do valor FOB do produto; e 2) desde 10/I/88: quarenta por cento (40%) do valor total de materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado.

ANEXO 2

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS POR PARTE DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
29.31.5.05	Metionina	Quota anual: US\$ 100.000
32.01.0.01	De acácia	Negra
38.03.1.01	Carvão vegetal ativado	
39.02.2.01	Polietilenos, exceto resíduos e sucatas	Quota anual: 2.500 t.
39.02.2.99	Copolímero de etilenvinilacetato (EVA), exceto resíduos e sucatas	
39.03.4.06	Carboximetilcelulose	
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive	Vidro transparente colorido. Quota anual: 20.000m <sup>2</sup>
70.06.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	Cristal "float" transparente incolor. Quota anual: 30.000m <sup>2</sup>
82.03.0.02	Chaves e porca	
82.11.1.02	Aparelhos de barbear	Aparelhos de barbear de uma única peça desmontável. Aparelhos de barbear para cartuchos, de duas lâminas de fios paralelos. Quota anual conjunta com o item 82.11.8.02 de US\$ 350.000 Cartuchos com duas lâminas de barbear de fios paralelos. Ver quota destinada ao item 82.11.1.02
82.11.8.02	Lâminas	
84.19.1.99	Máquinas automáticas lavadoras de ampólas, frascos e garrafas	
85.02.2.01	Imãs permanentes	
85.05.0.01	Furadeiras, amoladoras angulares, lixadeiras orbitais e polidoras - lixadeiras-lustradoras, combinadas	
90.24.2.01	Termostatos para fogões	
90.24.2.03	Termostatos para refrigeradores	
92.13.0.01	Fonocaptadores (cápsulas)	Quota anual: US\$50.000

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários, EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:  
José Maria Michetti Bonsignore